



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 17/75

“APROVA O PLANO PLURIANUAL E APLICAÇÃO DE CAPITAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o poder executivo autorizado a dispender nos exercícios de 1976, 1977 e 1978, até a importância de Cr\$327.114,00 (Trezentos e dezessete mil e cento e quatorze cruzeiros), correspondente as despesas de capital, destinadas ao plano de aplicação de capital para o exercício de 1976 a 1978, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º– No cumprimento dos dispostos do artigo 1º desta Lei serão observados obrigatoriamente em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital.

Art. 3º– Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades no exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º– Os orçamentos para os exercícios de 1976, 1977 e 1978 consignarão, obrigatoriamente, dotações correspondentes aos encargos da execução desta Lei.

Art. 5º– Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias a execução da presente Lei.

Art. 6º– Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 20 de outubro de 1975.

Paulo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Mauricio Guimarães
Secretário